

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº331/2025.

Cria a Estrutura Organizacional das Unidades Escolares e do CIECE, fixa os vencimentos dos Diretores, Vice - Diretores e dá outras providências.

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Unidades Escolares

Art. 1º – São Unidades Escolares do município:

- I – Escola Municipal Ana de Castro Cançado;
- II – Escola Municipal Olavo de Oliveira Ferreira;
- III – CEMEI Ariane Depeatriz;
- IV – CEMEI Patrícia Aparecida Dias

Parágrafo único – Em ocorrendo inauguração de nova Unidade Escolar Municipal a mesma seguirá o disposto nessa Lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Administrativa - Pedagógica das Escolas Municipais

Art 2º – Compõem a estrutura organizacional administrativa – pedagógicas das Escolas Municipais:

§1º – Os cargos de direção e gestão:

- I – Diretor de Escola Municipal;
- II – Vice - diretor de Escola Municipal.

§2º – As funções de apoio administrativo e pedagógico da gestão escolar:

- I – Professor para Projetos Pedagógicos: é um agente educacional que atua, em conjunto com a comunidade educacional, na elaboração e execução de projetos pedagógicos no âmbito da unidade escolar, podendo ser um por turno;
- II – Professor para Substituição/Eventual: é um agente educacional que fica à disposição da unidade para substituir professores regentes de turmas ou de aulas que faltarem, podendo ser um por turno;
- III – Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: o PEUB é um agente educacional que atua na biblioteca escolar, incentivando a relação do estudante com o conhecimento e a leitura. O PEUB deve ser o responsável por conectar as informações da biblioteca com a comunidade educacional, podendo ser um por turno;
- IV – Professor Coordenador da Educação de Jovens e Adultos (EJA): é um agente educacional responsável por, em regime de colaboração com a gestão e supervisão, coordenar as atividades pedagógicas da EJA;
- V – Pessoal administrativo, supervisores e orientadores educacionais.

§3º – Os profissionais para atuarem nos cargos dispostos no § 1º e inciso V do §2º serão recrutados conforme legislação específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§4º - Os profissionais para atuarem nas funções descritas nos incisos I, II, III e IV do §2º serão recrutados dentre os servidores (Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Supervisores e/ou Orientadores Educacionais) do quadro efetivo do município de Delta e serão designados por meio de portaria pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional Administrativa - Pedagógica dos CEMEI's

Art. 3º – Compõem a estrutura organizacional administrativa – pedagógicas dos CEMEI's:

§1º – O cargo de direção e gestão:

I – Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;

§2º – As funções de apoio administrativo e pedagógico:

I – Apoio da direção: agente educacional destinado a apoiar e auxiliar, na rotina administrativa, o diretor da unidade, que designará suas principais atribuições conforme demanda;

II – Professor para Projetos pedagógicos: é um agente educacional que atua, em conjunto com a comunidade educacional, na elaboração e execução de projetos pedagógicos no âmbito da unidade escolar, podendo ser um por turno;

III – Professor para Substituição/Eventual: é um agente educacional que fica à disposição da unidade para substituir professores regentes de turmas ou de aulas que faltarem, podendo ser um por turno;

IV – Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: o PEUB é um agente educacional que atua na biblioteca escolar, incentivando a relação do estudante com o conhecimento e a leitura. O PEUB deve ser o responsável por conectar as informações da biblioteca com a comunidade educacional, podendo ser um por turno;

V – Pessoal administrativo, coordenador de creche, supervisores e orientadores educacionais.

§3º – Os profissionais para atuarem nos cargos dispostos no § 1º e inciso V do §2º serão recrutados conforme legislação específica;

§4º - Os profissionais para atuarem nas funções descritas nos incisos I, II, III e IV do §2º serão recrutados dentre os servidores (Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Supervisores, Orientadores Educacionais e/ou Monitores Pedagógicos) do quadro efetivo do município de Delta e serão designados por meio de portaria pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional do CIECE

Art. 4º - O CIECE (Centro Integrado de Educação, Cultura e Esporte) é um Programa Municipal destinado a formação integral e que buscará propiciar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Delta, a oportunidade de diversificar a oferta de práticas educativas, esportivas, culturais e sociais na escola, além de desenvolver habilidades cognitivas, que se encontram em defasagem, relativas ao Ensino Fundamental I e II em um ambiente seguro e agradável.

Art. 5º - Compõem a estrutura organizacional do CIECE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

I – Obrigatoriamente:

- a) 2 Coordenadores de turno: Destinado a coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no CIECE em cada turno, sejam elas pedagógicas, administrativas, bem como as oficinas e eventos;
- b) Professores e instrutores de oficinas e atividades educacionais e esportivas;
- c) Pessoal Administrativo;

II – De forma facultativa a depender das atividades desenvolvidas no CIECE:

- a) Professor de Reforço Escolar Alfabetização e Fundamental I
- b) Professor de Reforço Escolar de Matemática;
- c) Professor de Reforço Escolar de Língua Portuguesa;
- d) Pessoal de apoio às atividades: Profissional de apoio e inclusão, psicólogo, assistente social, supervisor, orientador educacional, pedagogo, Agente de Segurança/Vigilante, monitor pedagógico, bolsistas e estagiários.

§1º - Os profissionais para atuarem na função de Coordenador de Turno serão recrutados dentre os servidores (Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Supervisores, Orientadores Educacionais ou Monitores Pedagógicos) do quadro efetivo do município de Delta e serão designados por meio de portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º - Os demais profissionais poderão ser designados dentre os servidores efetivos ou temporários, conforme perfil profissional e formação específica, bem como poderão ser credenciados prestadores de serviço, nos termos da lei, dada a natureza temporário das atividades.

§3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o gerenciamento e a fiscalização do “CIECE”.

§ 4º - Revoga – se os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 321/2011.

CAPÍTULO V

Da Carga horária e Período de Atividade

Art. 6º – A carga horária semanal de cada profissional da Estrutura Organizacional das Unidades Escolares e do CIECE será definida pela Secretaria de Educação, vedada a diminuição da carga horária referente ao cargo, sendo facultado, nos termos da legislação vigente, conceder gratificação por função, na porcentagem definida pela Secretaria de Educação e autorizada pela Prefeita Municipal, ou ampliação de carga horária aos servidores designados, nos termos da Lei;

Parágrafo único: aos servidores designados para as funções e atividades no CIECE estão mantidos os benefícios do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme o cargo.

Art. 7º – O período de atividades dos cargos e funções das Unidades Escolares obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor

Art. 8º - Para efeito de designação/nomeação de gestores nas funções de Diretor e de Vice-Diretor, as unidades de ensino se classificam em duas categorias:

I – Escola Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

II – Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI

Art. 9º - Fica alterado o Art. 14 e o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 146, de 14 de março 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Direção Escolar e Vice Direção são cargos de provimento de recrutamento limitado de candidatos de servidores de carreira efetivos e estáveis do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Delta, com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência e serão precedidas de processo seletivo e consulta à comunidade escolar.

§ 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor também poderá ser exercido por servidor que já fez parte do quadro efetivo do município, mantidas as exigências do *caput*.

§ 2º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, serão exercidos em regime de dedicação integral e exclusiva, conforme anexo I da presente lei.

§ 3º - Os Diretores e Vice-diretores terão mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos por um mandato, sem necessidade de novo processo seletivo de provas e títulos, mantida a necessidade de consulta à comunidade escolar.

§ 4º - O regulamento para o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares, nos termos do Art.5º e §2º do Art.6º da presente Lei, será expedido por meio de Portaria própria da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 5º - O regulamento para o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares dos anos posteriores, nos termos da presente Lei, será expedido por meio de Portaria própria da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da equipe diretiva vigente.

§ 6º - Até que ocorra a escolha do Diretor e Vice – Diretor das Unidades Escolares, por meio de processo seletivo citado nesta Lei, fica nomeado nos referidos cargos comissionados as pessoas que o(a) Prefeito(a) escolher.

Art. 10 - Ficam modificados o Art.9 º, inciso III, alíneas (a.1.5) à (a1.5.3) da Lei Complementar Municipal nº 132 de 04 de novembro de 2010 e o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Respetivos Vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 152 de 18 de dezembro de 2012, passando a vigorar da seguinte forma;

a-1.5) Administração Escolar

a-1.5.1) Diretor de Escola Municipal;

a-1.5.2) Diretor Escolar de Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI);

a-1.5.3) Vice – Diretor de Escola Municipal

Art. 11 – Fica modificado o Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão e respectivos vencimentos, da Lei Complementar Municipal nº 132 de 04 de novembro de 2010 e altera anexo VIII da Lei Complementar nº 278/2022, o que passam ter a seguinte redação;

	ANEXO VIII CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVO VENCIMENTO	
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Qtde. vagas	Denominação	Forma de recrutamento	Símbolo salarial	Vencimento Mensal (R\$)
02	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	RESTRITA	DEM	R\$ 8.250,00
02	DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RESTRITA	DCEMEI	R\$ 7.700,00
02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	RESTRITA	VDEM	R\$ 7.500,00

Formas de Recrutamento:

Restrita / processo de escolha = Nomeação somente entre servidores pertencentes ao quadro de pessoal do magistério concursado/efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Delta, com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência, precedidas de processo seletivo e consulta à comunidade escolar

Parágrafo único. Requisitos para provimentos, descrição das atividades, estão definidas no anexo I.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12 - Revoga os artigos 7º e 14º da Lei Complementar nº 146/2012 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), revoga a lei 426/2013, lei 282/2022 e lei 301/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei; as despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 14 - Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

NÚMERO DE VAGAS: 02

CARGA HORÁRIA: 40 hrs/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Provimento de recrutamento limitado de candidatos de servidores de carreira efetivos e estáveis do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Delta ou servidor que já fez parte do quadro do magistério (ex-servidor), com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência (comprovados por certidões expedidas pelos órgãos onde tenha lecionado) e serão precedidas de processo seletivo e consulta à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

comunidade escolar.

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES: O Diretor de Escola Municipal é um gestor da dinâmica escolar, um mobilizador e orquestrador de atores, com a função de:

- a) coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b) representar e responder pela escola e caixa escolar perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento;
- c) dirigir o estabelecimento de ensino, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;
- d) articular as diversidades para dar-lhes unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos;
- e) convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
- f) presidir a elaboração e revisões, quando necessário, do Projeto Político Pedagógico da escola e do Regimento Escolar;
- g) administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola;
- h) definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- i) providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;
- j) cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações das autoridades a que estiver subordinado, as disposições do Regimento Escolar e as propostas do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento;
- k) incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade;
- l) incrementar a colaboração entre a escola, pais e a comunidade;
- m) favorecer a gestão participativa da escola;
- n) zelar pelo patrimônio físico da escola.
- o) demais atividades concernente afins da função que ocupa;

DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÚMERO DE VAGAS: 02

CARGA HORÁRIA: 40 hrs/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Provimento de recrutamento limitado de candidatos de servidores de carreira efetivos e estáveis do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Delta ou servidor que já fez parte do quadro do magistério (ex-servidor), com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência (comprovados por certidões expedidas pelos órgãos onde tenha lecionado) e serão precedidas de processo seletivo e consulta à comunidade escolar.

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES: O Diretor de CEMEI é um gestor da dinâmica escolar, um mobilizador e orquestrador de atores, com a função de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- a) coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b) representar e responder pela escola e caixa escolar perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento;
- c) dirigir o estabelecimento de ensino, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;
- d) articular as diversidades para dar-lhes unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos;
- e) convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
- f) presidir a elaboração e revisões, quando necessário, do Projeto Político Pedagógico da escola e do Regimento Escolar;
- g) administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola;
- h) definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- i) providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;
- j) cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações das autoridades a que estiver subordinado, as disposições do Regimento Escolar e as propostas do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento;
- k) incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade;
- l) incrementar a colaboração entre a escola, pais e a comunidade;
- m) favorecer a gestão participativa da escola;
- n) zelar pelo patrimônio físico da escola.
- o) demais atividades concernentes afins da função que ocupa;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

NÚMERO DE VAGAS: 02

CARGA HORÁRIA: 40 hrs/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Provimento de recrutamento limitado de candidatos de servidores de carreira efetivos e estáveis do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Delta ou servidor que já fez parte do quadro do magistério (ex-servidor), com licenciatura plena e experiência mínima de dois anos na docência e serão precedidas de processo seletivo e consulta à comunidade escolar.

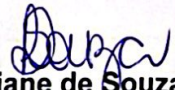
- a) Coordenar o funcionamento geral dos turnos;
- b - Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- c - Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
- d) Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- e) Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
- f) Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;
- g - Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- h) Encerrar diariamente o controle de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, sob sua responsabilidade;
- i) Cuidar das questões administrativas da escola, tais como atas, registros cartorários, patrimônios e outros;
- j) Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como auxiliar na elaborar seus horários de trabalho;
- k) Observar juntamente com Diretor o cardápio da merenda oferecida pela escola e fazer o controle da merenda escolar; passando demais informações/sugestões ao superior;
- l) Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários;
- m) colaboração, participação entre a escola, pais e a comunidade;
- n) auxiliar com a gestão participativa da escola;
- o) substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- p) - demais atividades concernentes afins da função que ocupa;

Delta, 10 de janeiro de 2025.

Indicado(a) no(a) Luadino
de Azeite - PMD
Data 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Leria de Souza
Prefeita Municipal